



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
santotirso@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

# EDITAL

## **Contratos de delegação de competências celebrados com a Freguesia União das Freguesias de Areias, Sequeirô, Lama e Palmeira**

ALBERTO MANUEL MARTINS DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO:

Torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que na sequência das deliberações da assembleia municipal de 24 de fevereiro de 2022, entre o Município de Santo Tirso e a Freguesia União das Freguesias de Areias, Sequeirô, Lama e Palmeira, no dia 24 de maio, foram celebrados os seguintes contratos:

A) Contrato de delegação de competências na junta de freguesia para a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, nas condições que constam do respetivo contrato, cuja cópia se anexa ao presente edital e dele fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo I;

B) Contrato de delegação de competências na junta de freguesia para proceder à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e manutenção dos respetivos espaços envolventes, nas condições que constam do respetivo contrato, cuja cópia se anexa ao presente edital e dele fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo II;

C) Contrato de delegação de competências para a gestão de equipamentos desportivos municipais – Campo de Futebol de Areias e Polidesportivo da Lama, nas condições que constam do respetivo contrato, cuja cópia se anexa ao presente edital e dele fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo III.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser publicado nos termos legais.

Santo Tirso, 1 de junho de 2022

O Presidente,

Alberto Costa

*Documento assinado de forma digital  
com cartão do cidadão*



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

ANEXO I

## CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO NA JUNTA DE FREGUESIA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AREIAS, LAMA SEQUEIRÔ E PALMEIRA PARA A LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS

### Outorgantes

**Primeiro** – Alberto Manuel Martins da Costa, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, adiante designada por CM, e em representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, ao abrigo de competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

**Segundo** – Eurico José Oliveira Tavares, o qual outorga na qualidade de presidente da junta de freguesia União das Freguesias de Areias, Lama, Sequeirô e Palmeira, adiante designada por JF, e em representação da respetiva Freguesia, pessoa coletiva territorial número 510 834 604, com sede na Rua Luís de Camões, n.º 807, ao abrigo da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da referida Lei 75/2013. -----

### Pressupostos: -----

Considerando as atribuições dos municípios nos domínios do equipamento rural e urbano, dos transportes e comunicações e do ambiente, conforme dispõem as alíneas a), c) e k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

Considerando que, no âmbito desses domínios, compete às câmaras municipais assegurar a gestão das redes de circulação integradas no património do município ou colocados, por lei, sob jurisdição municipal, bem como administrar o domínio público municipal, conforme disposto nas alíneas ee) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

Considerando a vasta área de intervenção da CM no domínio das redes viárias e espaços públicos; -----

Considerando que, por força do disposto no n.º 2 do artigo 117.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, as câmaras municipais podem transferir para as juntas de freguesia competências para a limpeza das vias e



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

espaços públicos, sarjetas e sumidouros na respetiva área de circunscrição territorial; -----

Considerando que se afigura mais conveniente e eficaz que a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros seja assegurada pelas juntas de freguesia, tendo em conta que estas melhor conhecem as necessidades locais; -----

Considerando que a delegação desta competência nas juntas de freguesia, nos anos anteriores, obteve resultados positivos ao nível da celeridade na resolução dos problemas, -----

Entre a Câmara Municipal de Santo Tirso e a Junta de Freguesia União das Freguesias de Areias, Lama, Sequeirô e Palmeira é celebrado o presente contrato de delegação de competências, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

### Cláusula Primeira

#### Objeto

1- O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Santo Tirso na Junta de Freguesia União das Freguesias de Areias, Lama, Sequeirô e Palmeira para proceder à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros na respetiva área de circunscrição territorial, identificados no documento anexo ao presente contrato e que dele fica a fazer parte integrante para os devidos efeitos legais, constituindo o respetivo Anexo I. -----

2- A limpeza das vias, espaços públicos, sarjetas e sumidouros, compreende, nomeadamente, a gestão de combustível vegetal excedente (silvas e ervas daninhas), a varredura e lavagem (manual ou mecânica) das vias, espaços públicos, sarjetas e sumidouros bem como a respetiva desobstrução. -----

3- O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público. -----

### Cláusula Segunda

#### Definições

Para efeitos da aplicação do presente contrato, entende-se por: -----

a) *Vias* – Os espaços de circulação rodoviária da jurisdição do município de Santo Tirso, os quais incluem, designadamente, a faixa de rodagem,



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

passeios, bermas, taludes, ilhas direcionais, muros confinantes, e elementos de drenagem; -----

b) *Faixa de rodagem* – Parte da via especialmente afeta ao trânsito de veículos; -----

c) *Passeios* – Faixa, em geral sobrelevada, pavimentada ou não que ladeia as vias e destinada, exclusivamente, ao trânsito de peões; -----

d) *Berma* – Faixa longitudinal, contígua à faixa de rodagem, não destinada ao uso de automóveis senão em condições excecionais; -----

e) *Ilhas direcionais* – Zonas delimitadas na plataforma das vias, interditas à circulação de veículos e destinadas a orientar o trânsito; -----

f) *Espaços públicos* – Todos os espaços afetos à utilização pública da jurisdição do Município de Santo Tirso, exceto jardins e espaços ajardinados;

g) *Elementos de drenagem* – Valetas, sarjetas, sumidouros, aquedutos e câmaras de visita; -----

h) *Valetas* – Valas de forma regular, geralmente de pequenas dimensões transversais, localizadas ao longo das vias pavimentadas para onde escoam as águas superficiais; -----

i) *Sarjetas* – Dispositivos com entrada lateral das águas de escorrência superficial, normalmente instaladas no passeio da via pública; -----

j) *Sumidouros* – Dispositivos com entrada superior das águas de escorrência que implicam a existência de uma grelha que permita a entrada da água sem prejudicar a circulação rodoviária e normalmente implantados no pavimento da via pública; -----

l) *Aquedutos* – Elementos de drenagem cuja finalidade é assegurar a condução de águas pluviais provenientes das edificações ou da via pública, a destino final adequado; -----

m) *Câmaras de visita* – Dispositivos complementares do sistema de drenagem, destinados a permitir o acesso aos coletores tendo em vista a sua inspeção e limpeza. -----

### Cláusula Terceira

#### Deveres da JF

1- No âmbito do presente contrato, a JF, compromete-se a assumir as seguintes obrigações: -----



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

- a) Assumir a competência de assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros na respetiva área de circunscrição territorial; -
- b) Informar, por escrito, a CM da data de início e termo dos trabalhos para efeitos do respetivo acompanhamento; -----
- c) Assegurar o cumprimento do disposto no Código dos Contratos Públicos no caso de recurso à contratação pública para execução do presente contrato; ---
- d) Assegurar o cumprimento das demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício das competências delegadas; -----
- e) Proceder à respetiva sinalização dos trabalhos; -----
- f) Prestar todas as informações e apresentar os documentos que venham a ser solicitados pela CM, inerentes à execução do presente contrato; -----
- g) Comunicar à CM qualquer impedimento à execução do presente contrato; -
- h) Comunicar à CM, sem prejuízo da devida sinalização, anomalias verificadas nas vias objeto do presente contrato; -----
- i) Pautar toda a sua atuação com base nos princípios da eficácia, eficiência e economia. -----

2- É da responsabilidade da JF assegurar os recursos humanos e materiais necessários à execução das competências delegadas pelo presente acordo. -

#### Cláusula Quarta

##### Deveres da CM

No âmbito do presente contrato, a CM, compromete-se a assumir as seguintes obrigações: -----

- a) Assegurar os recursos financeiros necessários à execução das competências delegadas pelo presente contrato, nos termos do disposto na Cláusula Quinta; -----
- b) Proceder ao acompanhamento dos trabalhos inerentes às competências delegadas pelo presente contrato; -----
- c) Prestar o apoio técnico, solicitado pela JF, necessário à execução dos trabalhos inerentes às competências delegadas pelo presente contrato. -----

#### Cláusula Quinta

##### Recursos Financeiros



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

1- Para execução das competências delegadas por este contrato, a CM compromete-se a transferir, para a JF, o montante anual, através das dotações inscritas no seu orçamento, de: -----

- 2021 – 5.880,00 € (cinco mil oitocentos e oitenta euros);-----

- 2022 – 23.520,00 € (vinte e três mil quinhentos e vinte euros);-----

- 2023 - 23.520,00 € (vinte e três mil quinhentos e vinte euros);-----

- 2024 - 23.520,00 € (vinte e três mil quinhentos e vinte euros);-----

- 2025 – 17.640,00 € (dezassete mil seiscentos e quarenta euros).-----

2- O pagamento do montante referido no número anterior, será efetuado à medida da execução dos trabalhos, a solicitação da JF, e mediante prévia confirmação dos serviços camarários da execução dos trabalhos. -----

### Cláusula Sexta

#### Responsabilidade civil

São da responsabilidade da JF, os prejuízos causados a terceiros, decorrentes de atos praticados no âmbito da presente delegação de competências. -----

### Cláusula Sétima

#### Modificações objetivas

O presente contrato pode ser modificado com fundamento em razões de interesse público, nos seguintes casos: -----

a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do presente contrato; -----

b) Por decisão judicial. -----

### Cláusula Oitava

#### Cessação

1- O presente contrato pode cessar pelos seguintes motivos: -----

a) Caducidade; -----

b) Resolução; -----

c) Revogação por mútuo acordo. -----

2- A cessação do presente contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público. -----



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

## Cláusula Nona

### Caducidade

- 1- O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência. -----
- 2- A mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia não determinam a sua caducidade. -----
- 3- No caso de cessação do presente contrato por caducidade, as competências nele previstas são exercidas pela CM. -----

## Cláusula Décima

### Resolução

- 1- Qualquer uma das partes pode resolver o presente contrato com fundamento no incumprimento das obrigações assumidas pela outra contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas. -----
- 2- No caso de resolução do contrato por razões de relevante interesse público, as contrapartes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----
- 3- No caso de cessação do presente contrato por resolução, as competências nele previstas são exercidas pela CM. -----

## Cláusula Décima-Primeira

### Revogação por mútuo acordo

- 1- A revogação por mútuo acordo entre as partes do presente contrato, deverá ser devidamente fundamentada em razões de interesse público. -----
- 2- No caso de cessação do presente contrato por revogação por mútuo acordo, as competências nele previstas são exercidas pela CM. -----

## Cláusula Décima-Segunda

### Litígios

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente acordo de execução será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel. -----



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

### Cláusula Décima-Terceira

#### Gestor do Contrato

Para acompanhamento da execução do presente contrato, é designado como respetivo gestor, o Chefe da Divisão de Serviços Gerais. -----

### Cláusula Décima-Quarta

#### Regime aplicável

1- A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplica-se subsidiariamente o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no Código dos Contratos Públicos (Parte III) e no Código do Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere à respetiva execução, com as devidas adaptações. -----

2- À formação do presente contrato de delegação de competências não é aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 5.º do referido código. -----

### Cláusula Décima-Quinta

#### Entrada em vigor

1- O presente contrato retroage os seus efeitos materiais ao dia 01 de outubro de 2021, sem prejuízo do disposto no n.º 3 da presente Cláusula. -----

2- O período de vigência do presente contrato coincide com a duração do mandato dos respetivos órgãos autárquicos deliberativos, salvo casos excecionais devidamente fundamentados. -----

3- O presente contrato só produz efeitos financeiros após a respetiva publicitação legal. -----

Os montantes anuais correspondentes aos encargos a suportar pelo município de Santo Tirso, constantes da Cláusula Quinta, inerentes ao exercício das competências transferidas para a JF, serão suportados pelos respetivos orçamentos, pela rúbrica com a classificação económica 04050102, na qual tem dotação, conforme proposta de cabimento orçamental nº 408/2022, de 14 de janeiro. -----

O compromisso relativo aos encargos a satisfazer no ano em curso foi registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 146/2022, de 14 de janeiro. -----





SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

A JF tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida automaticamente pelo Serviço de Segurança Social Direta em 21 de março de 2022, válida por seis meses. -----

A JF ter a sua situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso em 5 de janeiro de 2022, válida por seis meses. -----

A celebração do presente contrato de delegação de competências foi autorizada por deliberação da assembleia municipal datada de 24 de fevereiro de 2022, (item 20 da respetiva ata) que autorizou, ainda, a assunção de encargos plurianuais com a celebração do presente contrato, sob proposta da câmara municipal tomada em reunião ordinária de 20 de janeiro de 2022 (item 6 da respetiva ata) e foi também autorizada por deliberação da assembleia de freguesia União das Freguesias de Areias, Sequeirô, Lama e Palmeira, de 28 de abril de 2022 (item 8 da respetiva ata), sob proposta da respetiva junta de freguesia de 7 de março de 2022, em conformidade com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.-----

O presente contrato foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar. -----

O presente contrato vai ser publicitado nos termos do disposto no artigo 159.º, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 47.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Santo Tirso, 24 de maio de 2022

O Primeiro Outorgante,

*Alberto Manuel Martins de Eça*

O Segundo Outorgante,

*Emílio José Almeida Feres*



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

ANEXO I

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO NAS JUNTAS DE FREGUESIA/UNIÕES DE FREGUESIAS  
PARA A LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS

JUNTA	ESTRADA	METROS	FREG MTS	TOTAL MTS	Mandado 2021-2025				
					2021	2022	2023	2024	2025
União das Freguesias de Areias, Lama, Sequeiró e Palmeira				16 800	5 880,00 €	23 520,00 €	23 520,00 €	23 520,00 €	17.640,00 €
Lama	E.M. 510	1700	5 150						
	E.M. 510-1	200							
	C.M. 1099	800							
	C.M. 1101	2000							
	C.M. 1101-1	300							
	E.M. 204	150							
Palmeira	E.M. 509	2 100	2 850						
	C.M. 1100	750							
Sequeiró	E.M. 510	1 300	4 300						
	E.M. 510-1	1 500							
	C.N. 1102	1 500							
Areias	E.M. 509	300	4 500						
	C.M. 1099	1 600							
	C.M. 1100	1 300							
	C.M. 1101-1	1 300							



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

ANEXO II

**CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO NA JUNTA DE FREGUESIA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AREIAS, LAMA, SEQUEIRÔ E PALMEIRA PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO E MANUTENÇÃO DOS RESPECTIVOS ESPAÇOS ENVOLVENTES**

**Outorgantes**

**Primeiro** – Alberto Manuel Martins da Costa, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, adiante designada por CM, e em representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, ao abrigo da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

**Segundo** – Eurico José Oliveira Tavares, o qual outorga na qualidade de presidente da junta de freguesia União das Freguesias de Areias, Lama, Sequeirô e Palmeira, adiante designada por JF, e em representação da respetiva Freguesia, pessoa coletiva territorial número 510 834 604, com sede na Rua Luís de Camões, nº 807, ao abrigo da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da referida Lei 75/2013. -----

**Pressupostos:** -----

Considerando as atribuições dos municípios no domínio da educação, conforme dispõe a alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro; -----

Considerando que, no âmbito deste domínio, compete às câmaras municipais assegurar a gestão das instalações e equipamentos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob jurisdição municipal, conforme disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da mesma Lei; -----

Considerando a vasta área de intervenção da câmara municipal no domínio dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

Considerando a necessidade de constantes intervenções no que se refere à realização de pequenas reparações dos referidos estabelecimentos escolares, de modo a assegurar o seu bom funcionamento; -----

Considerando que, por força do disposto no n.º 2 do artigo 117.º do Anexo I da referida Lei 75/2013, conjugado com as alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, as câmaras municipais podem transferir para as juntas de freguesia competências para a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de ensino pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e promover a manutenção dos respetivos espaços envolventes; -----

Considerando que se afigura mais conveniente e eficaz que sejam as juntas de freguesia a exercer estas competências, tendo em conta que, as mesmas conhecem melhor as necessidades locais; -----

Considerando que a delegação destas competências nas juntas de freguesia, nos anos anteriores, obteve resultados positivos ao nível da celeridade na resolução dos problemas, -----

Entre a câmara municipal de Santo Tirso e a junta de freguesia União das Freguesias de Areias, Lama, Sequeirô e Palmeira é celebrado o presente contrato de delegação de competências, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:-----

### Cláusula Primeira

#### Objeto

1- O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da câmara municipal de Santo Tirso na junta de União das Freguesias de Areias, Lama, Sequeirô e Palmeira para proceder à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, na respetiva área de circunscrição territorial, bem como para promover a manutenção dos respetivos espaços envolventes.-----

2- A realização das reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, a cargo da JF, compreende os trabalhos indicados no Anexo I do presente acordo. -----

3- A manutenção dos respetivos espaços envolventes compreende, designadamente, a gestão do combustível vegetal excedente (silvas, ervas daninhas), varredura e lavagem desses espaços, que não seja assegurada



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

APL  
JA

pelo pessoal afeto aos referidos estabelecimentos de ensino, bem como regularização do piso dos recreios e pequenas reparações em muros e vedações. -----

4- O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público. -----

## Cláusula Segunda

### Definições

Para efeitos da aplicação do presente contrato, entende-se por: -----

a) *Pequenas reparações* – Obras de reparação e conservação dos edifícios escolares, necessárias a assegurar o respetivo funcionamento; -----

b) *Espaços envolventes* - Áreas de terreno livre, adjacente ao edifício escolar, funcionalmente conexas com ele, servindo de recreio, jardim ou pátio, incluídas nos seus limites de vedação. -----

## Cláusula Terceira

### Deveres da JF

1- No âmbito do presente contrato, a JF, compromete-se a assumir as seguintes obrigações: -----

a) Assumir a competência para a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico na respetiva área de circunscrição territorial; -----

b) Assumir a competência para a manutenção dos espaços envolventes dos referidos estabelecimentos; -----

c) Apresentar, trimestralmente, na CM listagem dos trabalhos efetuados nesse período; -----

d) Assegurar o cumprimento do disposto no Código dos Contratos Públicos no caso de recurso à contratação pública para execução do presente contrato; -----

e) Assegurar o cumprimento das demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício das competências delegadas; -----

f) Prestar todas as informações e apresentar os documentos que venham a ser solicitados pela CM, inerentes à execução do presente contrato; -----



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

- g) Comunicar à CM qualquer impedimento à execução do presente contrato; -  
h) Pautar toda a sua atuação com base nos princípios da eficácia, eficiência e economia. -----
- 2- É da responsabilidade da JF assegurar os recursos humanos, os equipamentos e materiais necessários à execução das competências delegadas pelo presente contrato. -----

### Cláusula Quarta

#### Deveres da CM

No âmbito do presente contrato, a CM, compromete-se a assumir as seguintes obrigações: -----

- a) Assegurar os recursos financeiros necessários à execução das competências delegadas pelo presente contrato, nos termos do disposto na cláusula quinta; -----
- b) Proceder ao acompanhamento técnico dos trabalhos inerentes às competências delegadas pelo presente contrato; -----
- c) Prestar o apoio técnico, solicitado pela JF, necessário à execução dos trabalhos inerentes às competências delegadas pelo presente contrato. -----

### Cláusula Quinta

#### Recursos Financeiros

- 1- Para execução das competências delegadas por este contrato, a CM compromete-se a transferir, para a JF, o montante anual de 8.865,00 € (oito mil oitocentos e sessenta e cinco euros), através das dotações inscritas no seu orçamento. -----
- 2- O pagamento do montante referido no número anterior é efetuado trimestralmente, no montante de 2.216,65 € (dois mil duzentos e dezasseis euros e sessenta e cinco centimos), a solicitação da JF, e mediante prévia confirmação dos serviços camarários da execução dos trabalhos. -----
- 3- O montante dos encargos financeiros inerentes à execução do presente contrato, correspondente ao ano de 2021 e ao ano da sua cessação, será calculado em duodécimos e pago na devida proporção. -----

### Cláusula Sexta

#### Responsabilidade civil



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

São da responsabilidade da JF os prejuízos causados a terceiros, decorrentes de atos praticados no âmbito da presente delegação de competências. -----

### Cláusula Sétima

#### Modificações objetivas

O presente contrato pode ser modificado com fundamento em razões de interesse público, nos seguintes casos: -----

- a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do presente contrato; -----
- b) Por decisão judicial. -----

### Cláusula Oitava

#### Cessação do acordo

1- O presente contrato pode cessar pelos seguintes motivos: -----

- a) Caducidade; -----
- b) Resolução; -----
- c) Revogação por mútuo acordo. -----

2- A cessação do presente contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público. -----

### Cláusula Nona

#### Caducidade

- 1- O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência. -----
- 2- A mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia não determinam a sua caducidade. -----
- 3- No caso de cessação do presente contrato por caducidade, as competências nele previstas são exercidas pela CM. -----

### Cláusula Décima

#### Resolução

- 1- Qualquer uma das partes pode resolver o presente contrato com fundamento no incumprimento das obrigações assumidas pela outra



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas. -----

2- No caso de resolução do contrato por razões de relevante interesse público, as partes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

3- No caso de cessação do presente contrato por resolução, as competências nele previstas são exercidas pela CM. -----

### Cláusula Décima-Primeira

#### Revogação por mútuo acordo

1- A revogação do presente contrato, por mútuo acordo entre as partes, deverá ser devidamente fundamentada em razões de interesse público. -----

2- No caso de cessação do presente contrato por revogação por mútuo acordo, as competências nele previstas são exercidas pela CM. -----

### Cláusula Décima-Segunda

#### Litígios

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato de execução será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel. -----

### Cláusula Décima-Terceira

#### Gestor do Contrato

Para acompanhamento da execução do presente contrato, é designado como respetivo gestor, o(a) Chefe do Serviço de Gestão dos Edifícios Municipais. --

### Cláusula Décima-Quarta

#### Regime subsidiário

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplica-se subsidiariamente o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, o disposto no Código dos Contratos Públicos (Parte III) e o Código do Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere à respetiva execução, com as devidas adaptações. -----





SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

Handwritten initials and a signature in blue ink.

2- A formação do presente contrato não é aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 5.º do referido código. -----

### Cláusula Décima-Quinta

#### Entrada em vigor

1- O presente contrato retroage os seus efeitos materiais ao dia 01 de outubro de 2021, sem prejuízo do disposto no n.º 3 da presente cláusula. -----

2- O período de vigência do presente contrato coincide com a duração do mandato dos respetivos órgãos autárquicos deliberativos, salvo casos excecionais devidamente fundamentados. -----

3- O presente contrato só produz efeitos financeiros após a respetiva publicitação legal. -----

Os montantes anuais correspondentes aos encargos a suportar pelo município de Santo Tirso, constantes da cláusula quinta, inerentes ao exercício das competências transferidas para a JF, serão suportados pelos respetivos orçamentos, pela rubrica com a classificação económica 04050102, na qual tem dotação, conforme proposta de cabimento orçamental nº 361/2022, de 12 de janeiro.-----

O compromisso relativo aos encargos a satisfazer no ano em curso foi registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 96/2022, de 12 de janeiro.-----

A JF tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida automaticamente pelo Serviço de Segurança Social Direta em 21 de março de 2022, válida por seis meses. -----

A JF ter a sua situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso em 5 de janeiro de 2022, válida por seis meses. -----

A celebração do presente contrato de delegação de competências foi autorizada por deliberação da assembleia municipal datada de 24 de fevereiro de 2022, (item 19 da respetiva ata) que autorizou, ainda, a assunção de encargos plurianuais com a celebração do presente contrato, sob proposta da câmara municipal tomada em reunião ordinária de 20 de janeiro de 2022 (item



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

5 da respetiva ata) e foi também autorizada por deliberação da assembleia de freguesia União das Freguesias de Areias, Sequeirô, Lama e Palmeira, de 28 de abril de 2022 (item 9 da respetiva ata), sob proposta da respetiva junta de freguesia de 7 de março de 2022, em conformidade com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.-----

O presente contrato foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar. -----

O presente contrato vai ser publicitado nos termos do disposto no artigo 159.º, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 47.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Santo Tirso, 24 de maio de 2022

O Primeiro Outorgante,

*Alberto Manuel Monteiro de Gusmão*

O Segundo Outorgante,

*Emílio José Almeida Sousa*



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

**ANEXO I**

## **TRABALHOS DE MANUTENÇÃO / REPARAÇÃO**

### **Carpintaria**

- Substituição de vidros;
- Substituição/afinação/ reparação de ferragens de portas e janelas;
- Afinação de portas e janelas;
- Pequenas reparações e manutenção dos soalhos das salas
- Colocação, deslocação, afixação de quadros, placards e cabides.
- Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (fechaduras, puxadores, borrachas, etc.);
- Outras pequenas reparações similares.

### **Instalações sanitárias**

- Substituição/ Reparação de louças sanitárias e autoclismos;
- Substituição de azulejos partidos;
- Reparação/substituição de torneiras;
- Reparação/substituição de tampos de sanitas.
- Reparação /substituição de porta rolos, toalheiros, saboneteiras, dispensadores de toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares;
- Pequenas reparações similares.

### **Instalação elétrica**

- Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção);
- Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores;
- Fixação ou substituição de pequenos troços de cabos/fios elétricos.
- Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos.
- Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas.
- Outras pequenas reparações similares.

### **Coberturas**

- Substituição de telhas partidas;
- Limpeza dos telhados e coberturas;
- Desentupimento e limpeza de caleiros;
- Outras pequenas reparações similares.



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

### Serralharia

- Reparação/substituição de fechaduras e outras ferragens;
- Reparação/substituição de peças de portas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal, reparação de redes de vedação;
- Outras pequenas reparações similares.

### Rebocos e Pinturas

- Pequenas reparações no revestimento das paredes e tetos
- Pintura de pequenas zonas;
- Manutenção de armários (pintura, envernizamento)
- Outras pequenas reparações similares

### Arranjos Exteriores

- Limpeza e manutenção dos espaços de recreio e ajardinados
- Limpeza dos EJR e Campos de Jogo
- Manutenção das balizas, nomeadamente pintura , redes e fixação.



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

ANEXO III

## CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E A FREGUESIA DE UNIÃO DE FREGUESIAS DE AREIAS, SEQUEIRÔ, LAMA E PALMEIRA, PARA A GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS MUNICIPAIS - CAMPO DE FUTEBOL DE AREIAS E POLIDESPORTIVO DA LAMA

### Outorgantes

**Primeiro** – Alberto Manuel Martins da Costa, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, adiante designado por MST, e em representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial com o número 501 306 870, sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, ao abrigo da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

**Segundo** – Eurico José Oliveira Tavares, o qual outorga na qualidade de presidente da junta de freguesia da Freguesia União das Freguesias de Areias, Sequeirô, Lama e Palmeira, e em representação da respetiva freguesia, adiante designada por FREGUESIA, pessoa coletiva territorial com o nº 510 834 604, com sede na Rua Luís de Camões, n.º 807, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.-----

### Pressupostos: -----

Considerando que os municípios dispõem de atribuições no domínio das instalações e equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal, conforme resulta da alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

Considerando que os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, conforme dispõe a alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal; -----

Considerando, ainda, que no âmbito dessas atribuições compete à câmara municipal, nos termos do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mencionado diploma legal, gerir as instalações e serviços da sua responsabilidade, designadamente equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal; -----



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

Considerando que compete, também, à câmara municipal, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mencionado diploma legal, apoiar a prática de desporto e atividade física, contribuindo para a promoção da atividade física, saúde e bem-estar e prevenção das doenças associadas ao sedentarismo e hipocinesia; -----

Considerando que o município de Santo Tirso é proprietário de duas instalações desportivas situadas na freguesia de União de Freguesias de Areias, Sequeirô, Lama e Palmeira, nomeadamente, o Polidesportivo da Lama, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2237 (dois mil duzentos e trinta e sete) e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santo Tirso sob a descrição número 369 (Freguesia da Lama), registado a favor do município pela inscrição AP. 21 de 2004/06/24, e o Campo Futebol de Areias, sendo que, por razões de interesse público, gestão de proximidade e racionalidade, se justifica delegar a gestão destes equipamentos ao poder local mais próximo; -----

Considerando que a União de Freguesias de Areias, Sequeirô, Lama e Palmeira reúne as condições necessárias para assegurar a gestão destes equipamentos municipais; -----

Considerando que a delegação desta competência na Junta de Freguesia da União de Freguesias de Areias, Sequeirô, Lama e Palmeira nos anos anteriores, demonstrou-se francamente positiva e assertiva; -----

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 117.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias para a prossecução das suas atribuições; -----

Considerando que o município pode proceder à celebração de contratos de delegação de competências com as freguesias, quando daí resulte um benefício para a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis; -----

Entre o Município de Santo Tirso e a Freguesia de União de Freguesias de Areias, Sequeirô, Lama e Palmeira é celebrado o presente contrato de delegação de competências, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

## Cláusula Primeira

### Objeto

- 1- O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da câmara municipal de Santo Tirso na junta de freguesia da Freguesia de União de Freguesias de Areias, Sequeirô, Lama e Palmeira, para a gestão do Campo de Futebol de Areias e Polidesportivo da Lama, identificados nas plantas de localização que se anexam ao presente contrato (Anexos I e II), bem como, estabelecer as condições de cedência de utilização dos referidos equipamentos desportivos. -----
- 2- A referida delegação de competências compreende, designadamente, a gestão dos equipamentos desportivos, a contratação e gestão dos recursos humanos, a vigilância, manutenção e limpeza das instalações desportivas. ----
- 3- O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público. -----

## Cláusula Segunda

### Direitos e deveres da Freguesia

No âmbito do presente contrato, a Freguesia de União de Freguesias de Areias, Sequeirô, Lama e Palmeira, assume as seguintes obrigações: -----

- a) Responsabilizar-se pela gestão corrente das instalações, garantindo os recursos humanos e materiais necessários à execução das competências delegadas pelo presente contrato de delegação de competências; -----
- b) Garantir a presença do pessoal necessário ao bom e correto funcionamento das instalações, vigilância, manutenção, limpeza e segurança dos utilizadores, suportando os inerentes encargos com pessoal, produtos e equipamento; -----
- c) Manter as instalações e equipamentos que lhe estão adstritos em boas condições de funcionamento e segurança; -----
- d) Assumir os encargos com o abastecimento de água, eletricidade e gás; ---
- e) Assumir as pequenas reparações de manutenção dos equipamentos desportivos, designadamente: assegurar os trabalhos de manutenção e reparação dos equipamentos desportivos, nomeadamente, mobiliário, balizas e redes, bancos de suplentes, marcações dos campos e bandeirolas; manutenção e reparação do sistema de água quente; sinalética; lavagem e limpeza adequada dos pavimentos desportivos e dos



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

- espaços de circulação; pequenas reparações de manutenção corrente que se mostrem necessárias nas vedações, portas, torneiras, tomadas e iluminação dos balneários, sistema de rega e recintos de prática desportiva; aquisição e substituição de vidros, ferragens, cabides, azulejos partidos, torneiras, espelhos, tampas de sanitários, porta rolos de papel higiénico, papeleiras, entre outros de idêntica funcionalidade, lâmpadas e luminárias, substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores, fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário; pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando tal exija o reforço da potência elétrica contratualizada; outras pequenas reparações similares; -----
- f) Fixar os preços de utilização das referidas instalações desportivas e arrecadar as respetivas receitas para ajudar a custear as despesas referidas nas alíneas anteriores; -----
- g) Comunicar previamente ao MST a cedência do direito de utilização a outras entidades; -----
- h) Dar prioridade na utilização das instalações desportivas às atividades organizadas ou apoiadas pelo MST. -----
- i) Prestar todas as informações e apresentar os documentos que venham a ser solicitados pelo MST, inerentes à execução do presente contrato de delegação de competências; -----
- j) Comunicar ao MST qualquer impedimento à execução do presente contrato; -----
- k) Pautar toda a sua atuação com base nos princípios da eficácia, eficiência e gestão racional do erário público. -----

### Cláusula Terceira

#### Direitos e deveres do MST

No âmbito do presente contrato, o MST assume as seguintes obrigações: ----

- a) Assegurar os recursos financeiros necessários à execução das competências delegados pelo presente contrato, nos termos do disposto na cláusula seguinte; -----
- b) Decidir sobre a planificação e programação das atividades a realizar nos equipamentos desportivos; -----
- c) Decidir sobre a utilização dos equipamentos desportivos para fins não desportivos; -----





SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

- d) Exercer os poderes de fiscalização de forma a garantir a boa gestão dos equipamentos desportivos; -----
- e) Assumir os encargos com a manutenção geral do edifício e dos equipamentos eletromecânicos, que não se encontrem previstos na alínea e) da cláusula segunda do presente contrato; -----
- f) Avisar, com a antecedência mínima de 3 dias úteis, a JF das atividades enunciadas na alínea h) do n.º 1 da cláusula segunda. -----

### Cláusula Quarta

#### Recursos Financeiros

1- Para execução das competências delegadas por este contrato, o município de Santo Tirso compromete-se a transferir para a freguesia identificada neste contrato a quantia global de 61 200,00€ (sessenta e um mil e duzentos euros) para fazer face aos encargos correntes inerentes à gestão dos equipamentos desportivos identificados no n.º 1 da cláusula primeira. -----

2- O pagamento daquela importância será feito da seguinte forma:

a) A importância de 3 825,00€ (três mil oitocentos e vinte e cinco euros), relativa aos encargos com a gestão no período de outubro a dezembro de 2021, após a publicitação do presente contrato, nos termos legalmente previstos; -----

b) A importância de 45 900,00€ (quarenta e cinco mil e novecentos euros), correspondente ao somatório das verbas a transferir nos anos de 2022 a 2024 inclusive, será feita em prestações bimestrais de janeiro a dezembro, de 2 550,00€ (dois mil quinhentos e cinquenta euros) cada uma; -----

c) A importância de 11 475,00€ (onze mil quatrocentos e setenta e cinco euros), relativa aos encargos com a gestão no ano de 2025, a pagar igualmente em prestações bimestrais de janeiro a agosto no valor de 2 550,00€ (dois mil quinhentos e cinquenta euros) cada uma e 1 275,00€ (mil duzentos e setenta e cinco euros) em setembro. -----

3- Para efeitos do pagamento a junta de freguesia compromete-se a apresentar, os respetivos mapas de utilização dos equipamentos desportivos no período a que diz respeito o pagamento de cada prestação. -----

4- Os pagamentos são precedidos de confirmação por parte da Divisão de Desporto relativamente às utilizações efetivas nos meses a que os mesmos dizem respeito. -----



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

## Cláusula Quinta

### Responsabilidade civil

São da responsabilidade da FREGUESIA os prejuízos decorrentes do incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula segunda do presente contrato, designadamente os causados a terceiros, decorrentes de atos praticados no âmbito da presente delegação de competências. -----

## Cláusula Sexta

### Modificações objetivas

O presente contrato pode ser modificado com fundamento em razões de interesse público, nos seguintes casos: -----

- a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do presente contrato de delegação de competências; -----
- b) Por decisão judicial. -----

## Cláusula Sétima

### Cessação

1- O presente contrato pode cessar pelos seguintes motivos: -----

- a) Caducidade; -----
- b) Resolução; -----
- c) Revogação por mútuo acordo. -----

2- A cessação do presente contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público. -----

## Cláusula Oitava

### Caducidade

1- O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência. -----

2- A mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia não determinam a sua caducidade. -----

3- No caso de cessação do presente contrato por caducidade, as competências nele previstas são exercidas pelo MST. -----



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

## Cláusula Nona

### Resolução

- 1- Qualquer uma das partes pode resolver o presente contrato com fundamento no incumprimento das obrigações assumidas pela outra parte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas. -----
- 2- No caso de resolução do contrato por razões de relevante interesse público, as partes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 115.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----
- 3- No caso de cessação do presente contrato por resolução, as competências nele previstas são exercidas pelo MST. -----

## Cláusula Décima

### Suspensão do contrato

O MST pode determinar a suspensão da execução do presente contrato por razões de interesse público, nos termos do n.º 8 do artigo 123.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

## Cláusula Décima Primeira

### Gestor do contrato

Para acompanhamento da execução deste contrato fica designado Luis Miguel Pacheco Oliveira, Técnico Superior, afeto à Divisão de Desporto.

## Cláusula Décima Segunda

### Litígios

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato de delegação de competências é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel. -----

## Cláusula Décima Terceira

### Regime Aplicável

- 1- Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e subsidiariamente o disposto, no Código dos Contratos Públicos (Parte III) e no Código do Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere à respetiva execução, com as devidas adaptações. -----



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

2- À formação do presente contrato de delegação de competências não é aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 5.º do referido Código. -----

### Cláusula Décima Quarta

#### Vigência

1- O presente contrato retroage os seus efeitos ao dia 09 de outubro de 2021, sem prejuízo do disposto no n.º 4 da presente cláusula. -----

2- É atribuída eficácia retroativa ao presente contrato por razões de interesse público. -----

3- O período de vigência do presente contrato coincide com a duração do mandato autárquico dos respetivos órgãos deliberativos e executivos. -----

4- O presente contrato só produz efeitos financeiros após a respetiva publicitação legal. -----

Os montantes anuais correspondentes aos encargos a transferir pelo MST, constantes da cláusula quarta, inerentes ao exercício das competências transferidas para a JF, serão suportados pelo Orçamento do município de Santo Tirso, pela rubrica orçamental com a classificação económica 04050102, na qual tem dotação, conforme proposta de cabimento orçamental n.º 532/2022. -----

O compromisso relativo aos encargos a satisfazer no ano em curso foi registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 257/2022, de 31 de janeiro. -----

A Freguesia União das Freguesias de Areias, Sequeirô, Lama e Palmeira tem a sua situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso em 5 de janeiro de 2022, válida por seis meses, e tem igualmente a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida automaticamente pelo Serviço de Segurança Social Direta em 21 de março de 2022, válida por seis meses. -----

A celebração do presente contrato de delegação de competências foi autorizada por deliberação da assembleia municipal datada de 24 de fevereiro de 2022, (item 22 da respetiva ata) que autorizou, ainda, a assunção de encargos plurianuais com a celebração do presente contrato, sob proposta da



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

câmara municipal tomada em reunião ordinária de 3 de fevereiro de 2022 (item 10 da respetiva ata) e foi também autorizada por deliberação da assembleia de freguesia União das Freguesias de Areias, Sequeirô, Lama e Palmeira, de 28 de abril de 2022 (item 10 da respetiva ata), sob proposta da respetiva junta de freguesia de 7 de março de 2022, em conformidade com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.-----

O presente contrato foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar. -----

Santo Tirso, 24 de maio de 2022

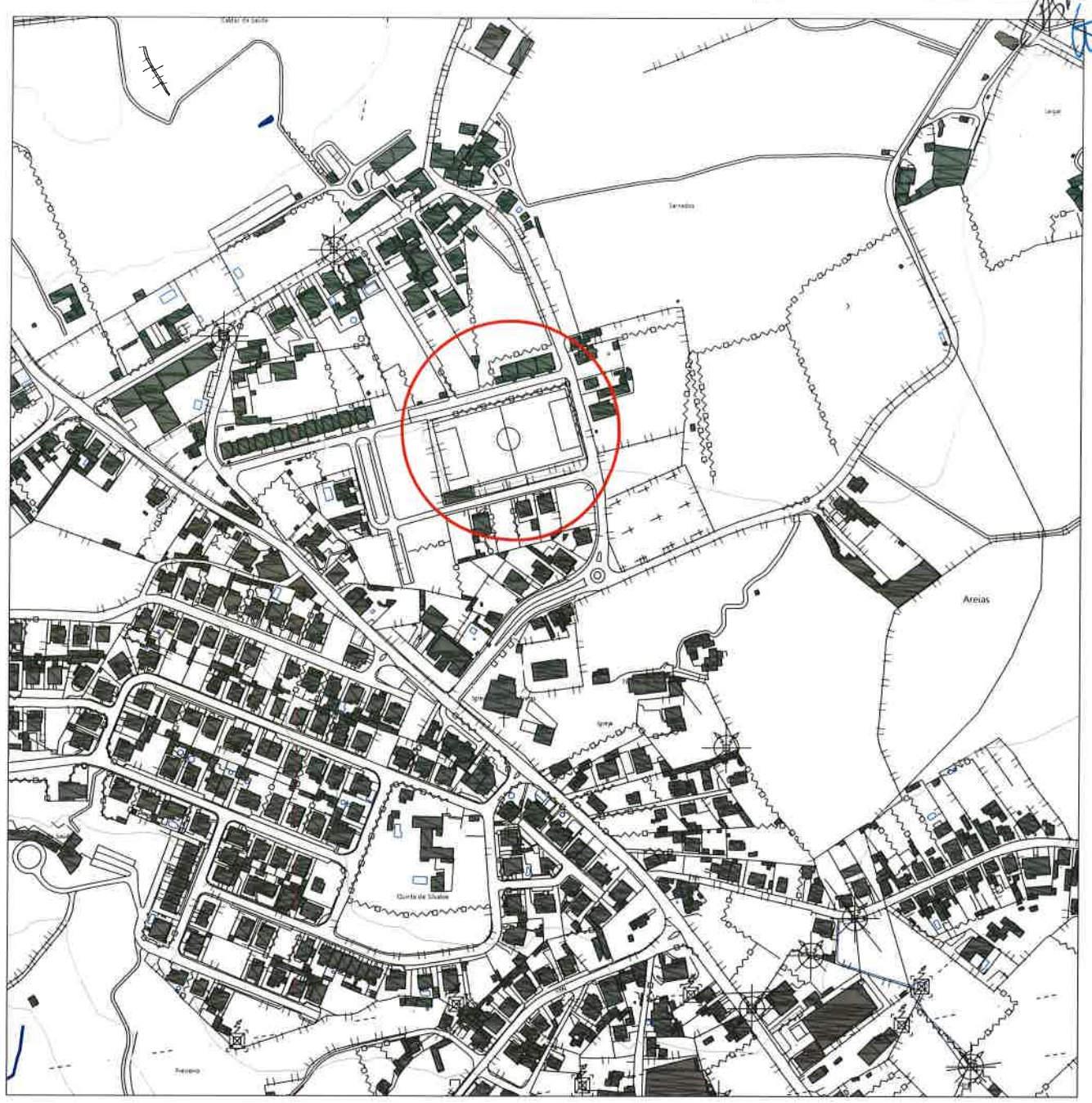
O Primeiro Outorgante,

*Alberto Manuel Monteiro de Sousa*

O Segundo Outorgante,



*Emílio José Oliveira Sousa*

Desenho Assistido por AutoCAD do Autodesk - Licenciado a Câmara Municipal de Santo Tirso



Localização do Campo Desportivo de Areias

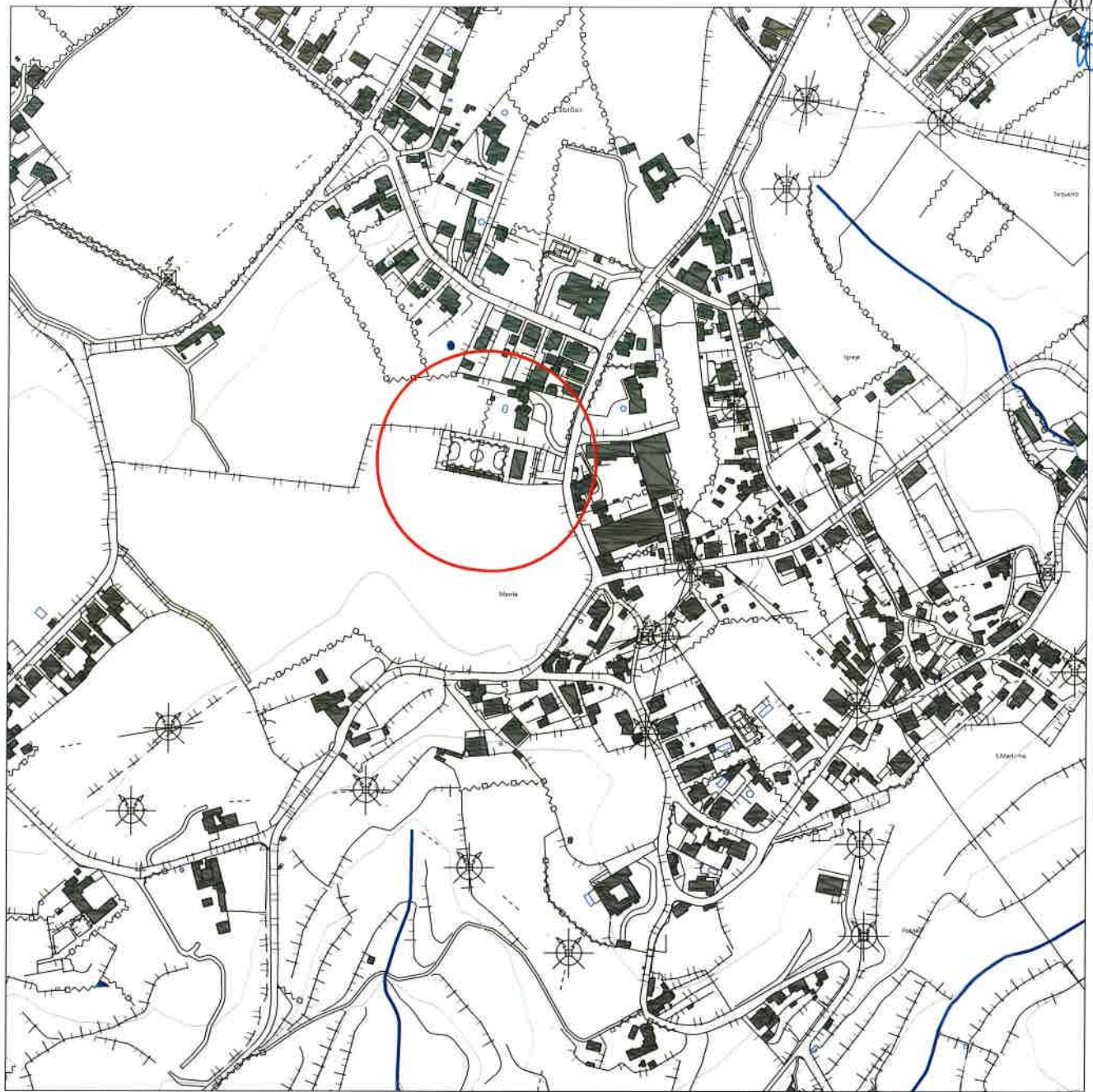



 <b>SANTO TIRSO</b> CÂMARA MUNICIPAL	<b>Departamento de Urbanismo e Ambiente</b> Divisão de Ordenamento do Território e Informação Geográfica		
	Planta de localização do Campo Desportivo de Areias		
Localização União de Freguesias de Areias, Sequeiró, Lama e Palmeira			
Especialidade		Peças gráficas	
Autor Bruno Maia	Rubrica do autor	Colaboradores	Coordenador Lúcia Rodrigues
Escala: 1/5000 			
Entidade proprietária da cartografia Câmara Municipal de Santo Tirso	Entidade Produtora Socarto Lda	Data edição 20/02/2019	Série cartográfica oficial Não aplicável
Homologação oficial 20/12/2019/ 605 da DGT			
Sistema de projeção PM-TM06/ETRS89	Datum Altimétrico	Projeção Cartográfica Marégrafo de Cascais	Exatidão posicional e temática Exatidão planimétrica: 0.75m
Exatidão altimétrica: <1.65m		Exatidão temática: 95%	
Referência	SGD	Registo	Substitui
			Substituído
			Data
			Folha
			janeiro 2022



M.052GR

Arquivo: C:\Users\lmaia\Desktop\Proj\_Luiza\Localizacao\_campdesportivos\_desportivos\_Completo Desportivos\_1\_5000.dwg



 Localização do Polidesportivo da Lama



 <b>SANTO TIRSO</b> CÂMARA MUNICIPAL	<b>Departamento de Urbanismo e Ambiente</b> Divisão de Ordenamento do Território e Informação Geográfica
<b>Planta de localização do Polidesportivo da Lama</b>	

Localização  
 União de Freguesias de Areias, Sequeiró, Lama e Palmeira

Especialidade	Peças gráficas
---------------	----------------

Autor Bruno Maia	Rubrica do autor	Colaboradores	Coordenador Lúcia Rodrigues
---------------------	------------------	---------------	--------------------------------

Escala: 1/5000




Entidade proprietária da cartografia Câmara Municipal de Santo Tirso	Entidade Produtora Socarto Lda	Data edição 20/02/2019	Série cartográfica oficial Não aplicável	Homologação oficial 20/12/2019/ 605 da DGT
Sistema de projeção PM-TM06/ETRS89	Datum Altimétrico	Projeção Cartográfica Marégrafo de Cascais	Exatidão posicional e temática Exatidão planimétrica: 0.75m	Exatidão altimétrica: <1.65m

Referência	SGD	Registo	Substituí	Substituído	Data	Folha
					janeiro 2022	